



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS

Aprovado pela Resolução nº 32/2019/CONSUP/IFTO, de 23 de maio de 2019.

Estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades de pós-graduação *stricto sensu* do Instituto Federal do Tocantins – IFTO – com o Regimento Geral e demais dispositivos legais.

MAIO/2019

Antonio da Luz Júnior
**Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
Tocantins**

Paula Karini Dias Ferreira Amorim
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Raimundo Laerton de Lima Leite
Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação

**Comissão de Elaboração,
Portaria nº 222/2019/REI/IFTO, de 22 de fevereiro de 2019:**

Raimundo Laerton de Lima Leite – Presidente
Demis Carlos Ribeiro Menezes – Membro
Erisnalva Pereira da Silva – Membro
Gislaine Pereira Sales – Membro
Thomas Vieira Nunes – Membro

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades de pós-graduação *stricto sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO – com o Regimento Geral e demais dispositivos legais.

§ 1º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFTO deverão ser identificados pela área de conhecimento, tomando como base a relação definida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

§ 2º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* serão oferecidos apenas a portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA, DO OBJETIVO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Do Programa

Art. 2º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* devem desenvolver suas atividades acadêmicas e científicas em uma ou mais áreas de conhecimento e devem ser recomendados pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a CAPES, nos níveis de mestrado e doutorado, acadêmico ou profissional, devendo suas implantações, ofertas, regulamentos e certificações observar as disposições do presente Regulamento.

Art. 3º A pós-graduação *stricto sensu* no IFTO, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPI –, será organizada por meio de programas e cursos de mestrado e doutorado.

§ 1º Por programa entende-se o conjunto dos cursos de mestrado e doutorado que compreendam as atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas a uma área específica de conhecimento, que compartilhem a mesma estrutura administrativa e pedagógica.

§ 2º Por curso entende-se cada um dos níveis que compõe um programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado).

§ 3º Um programa de pós-graduação *stricto sensu* é constituído de um ou mais programas relacionados a uma mesma área de conhecimento.

§ 4º Um programa de pós-graduação *stricto sensu* compreende mestrado e/ou doutorado, e ambos poderão ser oferecidos no âmbito acadêmico e/ou profissional.

§ 5º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* conferem os graus de mestre e de doutor sem que o primeiro seja, necessariamente, requisito obrigatório para o segundo, o que deve estar contemplado no regulamento de cada programa.

Art. 4º Os cursos de mestrado e doutorado serão estruturados em Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa.

§ 1º Por Área de Concentração entende-se um domínio restrito de especialização dentro de uma ou mais áreas de conhecimento.

§ 2º Por Linha de Pesquisa entende-se um domínio restrito de especialização dentro da Área de Concentração.

Art. 5º As propostas de criação dos programas de pós-graduação *stricto sensu* terão origem nas Diretorias de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou órgão equivalente de cada *campus*, e deverão ser encaminhadas à PROPI, levando em consideração as normas estabelecidas pelas agências de certificação dos programas.

Seção II

Do Objetivo

Art. 6º A pós-graduação *stricto sensu* tem por objetivo qualificar, especializar e aperfeiçoar pesquisadores, docentes e profissionais no âmbito acadêmico, profissional e científico, nas áreas de tecnologia, inovação, ciências agrárias, ciências exatas, ciências naturais, ciências humanas, educação, e áreas de interesse para o desenvolvimento regional e a produção do conhecimento; e a sua difusão por meio de redes de colaboração científica em diferentes áreas do conhecimento, envolvendo instituições no Brasil e no exterior.

Seção III

Da Organização

Art. 7º Na organização dos programas de pós-graduação *stricto sensu* serão observados os seguintes princípios:

I – qualidade nas atividades de ensino, investigação científica, inovação tecnológica e produção cultural;

II – busca de atualização contínua nas áreas de conhecimento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

III – flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências dos arranjos produtivos locais e regionais e das áreas de conhecimento.

CAPÍTULO III DA IMPLANTAÇÃO E DO OFERECIMENTO

Seção I **Da Implantação**

Art. 8º A implantação de um programa de pós-graduação *stricto sensu* será condicionada à existência de infraestrutura física e orçamentária no *campus* que desejar ofertá-lo, e de pessoal do IFTO ou da instituição parceira, quando for o caso.

Parágrafo único. Na análise para a implantação de um programa de pós-graduação *stricto sensu*, deverá ser levada em consideração a qualificação dos docentes envolvidos no programa, considerando as normas estabelecidas pelas agências de certificação do programa, e sua disponibilidade para a orientação de discentes.

Art. 9º A proposta de criação de um programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser elaborada em observância ao roteiro descrito pelo Aplicativo para Proposta de Cursos Novos – APCN/CAPEES.

§ 1º A autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de pós-graduação *stricto sensu* são concedidos por prazo determinado, dependendo de parecer favorável da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, fundamentado nos resultados da avaliação realizada pela CAPES e homologados pelo Ministro da Educação.

§ 2º Compete à PROPI a elaboração de orientações e avisos, a submissão das propostas de novos cursos à CAPES, e a expedição de atos regulatórios complementares referentes à oferta dos cursos de que trata o *caput*.

Art. 10. O *campus* que desejar ofertar um programa de pós-graduação *stricto sensu* deve instruir processo contendo:

I – Capa de processo;

II – Requerimento de solicitação de abertura de processo para proposta de novo curso;

III – Portaria de criação da comissão para estudo de demanda e elaboração da proposta;

IV – Projeto e regulamento do curso, conforme as orientações da CAPES para envio de propostas previstas no manual do Aplicativo para Propostas de Cursos Novos – APCN – do ano corrente, e os documentos gerais de cada área de avaliação;

V – Ata da sessão de apresentação do curso ao Conselho Pedagógico do *campus*, sendo este de natureza consultiva;

VI – Ofício da direção-geral do *campus* encaminhando o processo de criação do curso para a PROPI e comprometendo-se com a sua efetiva implementação através da disponibilização da infraestrutura administrativa, de ensino e de pesquisa necessária para o funcionamento do programa.

Art. 11. O processo deve ser encaminhado à PROPI com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao fechamento do APCN-CAPEES, conforme calendário divulgado pela Diretoria de Avaliação – DAV – CAPES.

Art. 12. Após análise do processo, a PROPI emitirá parecer, do qual resultará um dos seguintes encaminhamentos:

I – Ao diretor-geral do *campus* para revisão, caso o processo necessite de alterações; ou

II – À CAPES, conforme o calendário de atividades relacionadas à avaliação dos cursos de pós-graduação, divulgado anualmente pela Diretoria de

Avaliação da CAPES.

Art. 13. Após a avaliação da CAPES, a PROPI anexará a ficha de avaliação da CAPES ao processo e tomará uma das seguintes providências:

I – Devolverá o processo ao diretor do *campus*, caso o conceito obtido pelo curso seja menor que 3 (três), solicitando alterações conforme o recomendado pela CAPES; ou

II – Enviará o processo ao reitor para encaminhamento ao Conselho Superior – CONSUP –, após aprovação pela CAPES.

Art. 14. O *campus* proponente poderá divulgar edital de seleção dos alunos após o reconhecimento do curso por ato do Ministro da Educação, homologando parecer do Conselho Nacional de Educação – CNE.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos pela PROPI.

Seção II

Do Oferecimento

Art. 16. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão ser oferecidos de forma exclusiva pelo IFTO ou por convênios firmados entre este e outras instituições de ensino ou pesquisa, nacionais ou estrangeiras.

Art. 17. O programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser constituído por um corpo docente com formação em doutorado, com título obtido em programa reconhecido pela CAPES/MEC, considerando as normas estabelecidas pelas agências de certificação do programa.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA BÁSICA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I

Da Gestão

Art. 18. A gestão e as atividades vinculadas a cada programa de pós-graduação *stricto sensu* serão realizadas por um coordenador e pelo Colegiado do programa.

Art. 19. Cabe à PROPI, por meio da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou equivalente dos *campi*, coordenar o processo de avaliação e gestão das atividades dos programas nos órgãos internos e externos.

Subseção I

Da Coordenação

Art. 20. Ao coordenador do programa, auxiliado pelo Colegiado, compete:

I – coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do programa, conforme estabelecem as suas normas e este Regulamento;

II – verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do programa;

III – estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos discentes do programa, estabelecidos pelo respectivo Colegiado;

IV – organizar e presidir o processo de seleção de candidatos ao programa;

V – acompanhar e orientar todas as atividades administrativas e acadêmicas que se relacionam com o programa, supervisionando a emissão de todo e qualquer documento pertinente ao programa;

VI – responsabilizar-se pela documentação referente ao processo de avaliação da CAPES, obedecendo aos preceitos estabelecidos na legislação vigente;

VII – zelar pelo funcionamento regulamentar do programa.

Parágrafo único. Os coordenadores e substitutos dos programas de pós-graduação do IFTO serão indicados pelo diretor-geral do *campus* onde o curso será oferecido e terão mandato com duração de 2 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Subseção II Do Colegiado

Art. 21. O Colegiado do programa será constituído pelo:

I – coordenador, como presidente;

II – coordenador substituto; e

III – representações docente e discente, conforme definido no regulamento de cada programa de pós-graduação.

§ 1º Os membros do Colegiado serão nomeados pelo diretor-geral do *campus*, mediante portaria específica.

§ 2º Os membros representantes do corpo docente e do discente serão eleitos por seus pares, seguindo sistemática definida no regulamento de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º O mandato do(s) representante(s) discente(s) será de 1 (um) ano, e o do(s) representante(s) docente(s) será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 22. O diretor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*, ou equivalente, onde o programa será ofertado, solicitará à direção-geral do *campus* a designação dos membros do Colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*, após eleição feita por seus pares.

Art. 23. O Colegiado terá como atribuições:

I – elaborar, analisar e avaliar o currículo do programa e propor alterações, quando necessário;

II – analisar e aprovar as ementas das disciplinas do programa, propondo alterações, quando necessário;

III – deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do programa de pós-graduação *stricto sensu* e sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação;

IV – avaliar as questões de ordem disciplinar do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

V – deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do coordenador do programa;

VI – elaborar e atualizar as normas e deliberar os requerimentos de credenciamento e descredenciamento de docentes para o programa;

VII – analisar e aprovar normas internas para concessão de bolsas, respeitando ainda as exigências das agências de financiamento das bolsas;

VIII – propor e aprovar a criação de comissões para demandas do programa, bem como avaliar e deliberar sobre o parecer dessas comissões;

IX – deliberar, em grau de recurso, sobre decisões das comissões para avaliação de demandas do programa;

X – analisar, deliberar e homologar indicações do orientador para composição da comissão examinadora dos trabalhos de dissertação e tese;

XI – estabelecer os critérios para o julgamento dos trabalhos de dissertação e tese de acordo com a especificidade de cada programa;

XII – avaliar pedidos de substituição de orientador ou coorientador.

Art. 24. O Colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* se reunirá por convocação do coordenador ou atendendo a solicitação de dois terços de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de participação do coordenador e do coordenador substituto do programa em bancas examinadoras, cabe ao diretor de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* emitir certificação de participação dos membros.

Art. 25. Em caso de vacância na Coordenação do programa de pós-graduação, a qualquer tempo, o coordenador substituto assumirá a Coordenação do programa e completará o mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador substituto, na forma prevista no regulamento do programa, que acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do programa indicará um coordenador substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Seção II

Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 26. As atribuições do secretário serão definidas pelo regulamento de cada programa.

Seção III

Da Comissão de Bolsas

Art. 27. No caso de previsão de bolsas, cada programa terá uma comissão de bolsas, cuja constituição será de membros do corpo docente e de representantes do corpo discente escolhidos por seus pares, em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:

I – Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do programa;

II – Os representantes discentes deverão ser indicados pelos estudantes.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, o programa de pós-graduação poderá dispor ainda de outras comissões, comitês e conselhos, de acordo com suas necessidades, que deverão estar definidas no regulamento de cada programa.

Art. 28. São atribuições da comissão de bolsas:

I – Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas, a serem homologados pelo Colegiado do programa de pós-graduação;

II – Divulgar, com antecedência, ao corpo docente e ao corpo discente os critérios vigentes para alocação de bolsas;

III – Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.

Art. 29. A comissão de bolsas se reunirá sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado do programa.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao Colegiado do programa.

Seção IV

Da Orientação e da Coorientação

Art. 30. Todo discente deverá ter um orientador desde o primeiro semestre, podendo também ter um coorientador.

Art. 31. O orientador deverá ser docente credenciado ao programa, obedecendo aos critérios de credenciamento estabelecidos com base nos documentos de área e em portarias da CAPES.

Art. 32. Ao professor orientador incumbe:

I – orientar discentes até completar o número que lhe for atribuído pela Coordenação do programa de pós-graduação, conforme critérios de avaliação da CAPES;

II – estabelecer o programa de estudo dos discentes, alterando-o quando julgar conveniente;

III – disponibilizar horários para orientação de estudo e pesquisa;

IV – exercer o controle da execução das atividades programadas;

V – comunicar ao Colegiado do programa quando o discente, a seu juízo, estiver pronto para o exame de qualificação, e, posteriormente, para o exame de defesa de dissertação ou tese;

VI – comunicar à Coordenação do programa, em tempo hábil, para não prejudicar o tempo máximo de titulação, que o orientando não está cumprindo o cronograma das atividades programadas.

Seção V

Do Corpo Docente

Art. 33. A qualificação mínima exigida para o corpo docente do programa é o título de doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, salvo nos casos de programas de mestrado e doutorado profissionais, regidos por regulamentação e normas específicas para credenciamento e avaliação.

Art. 34. A composição do corpo docente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFTO deverá seguir as normas emanadas pela CAPES.

Art. 35. Constituem atividades de pós-graduação *stricto sensu* a serem exercidas pelo corpo docente:

I – atividades de Ensino: atividades regulares realizadas nos ambientes pedagógicos e relacionadas à docência das disciplinas do programa;

II – atividades de Pesquisa: atividades regulares de pesquisa científica ou tecnológica envolvendo discentes;

III – atividades de Extensão: atividades regulares, extracurriculares, voltadas para a integração e o aprimoramento das disciplinas (seminários, congressos, palestras, etc);

IV – atividades Complementares de Ensino: atividades de orientação dos discentes de pós-graduação para realização de dissertação ou tese.

Art. 36. São atribuições do corpo docente:

I – planejar, elaborar as aulas e o material didático necessário à efetivação da disciplina ministrada;

II – ministrar as aulas teóricas e/ou práticas vinculadas ao programa;

III – acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;

IV – desempenhar as demais atividades inerentes ao programa, de acordo com os dispositivos regimentais;

V – orientar e participar da avaliação da dissertação ou tese;

VI – participar das reuniões do Colegiado do programa, quando for convocado pelo coordenador;

VII – fornecer a documentação necessária para a elaboração de relatórios de avaliação do programa;

VIII – ter produção científica compatível com os critérios da CAPES.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO E DA MATRÍCULA

Seção I

Do Processo de Admissão

Art. 37. O processo de admissão aos programas de pós-graduação *stricto sensu* será definido em edital de seleção elaborado pelo Colegiado do programa e apreciado pela PROPI.

Art. 38. Poderão candidatar-se ao programa pós-graduação *stricto sensu* do IFTO portadores de diploma de graduação ou de declaração de conclusão de curso de graduação.

§ 1º Discentes concluintes de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC poderão participar do processo seletivo para o nível de mestrado ou doutorado, acadêmico ou profissional, com documento comprobatório da instituição na qual é matriculado, ficando, contudo, o seu ingresso no programa de pós-graduação *stricto sensu* condicionado à conclusão do referido curso.

§ 2º A possibilidade de ingresso de discentes concluintes de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC em cursos de doutorado, acadêmico ou profissional, deve estar contemplado no regulamento de cada programa.

Art. 39. A admissão de discentes regulares será condicionada à capacidade de orientação do corpo docente do programa de pós-graduação *stricto sensu*, em função de orientadores e vagas disponíveis para este fim.

Art. 40. A admissão de candidatos estrangeiros ao programa de pós-graduação *stricto sensu* obedecem aos mesmos critérios definidos neste Regulamento aos candidatos brasileiros ou naturalizados.

Subseção I Da Inscrição

Art. 41. O candidato a ingresso em programa de pós-graduação *stricto sensu* na condição de discente regular deverá se inscrever obedecendo às normas dos editais.

Art. 42. O candidato será submetido ao processo de seleção determinado pelo Colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*, desde que atendidas as exigências dos editais.

Subseção II Da Seleção

Art. 43. O processo de seleção será realizado por meio de edital, elaborado pelo Colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou por comissão de seleção designada para este fim.

Parágrafo único. O número de vagas de cada programa é fixado, anualmente, pelo Colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*, em consonância com as exigências da CAPES, com aquiescência da PROPI.

Art. 44. Candidatos estrangeiros serão aceitos no programa desde que tenham proficiência em língua portuguesa, validada por órgão competente.

Art. 45. O resultado final do processo de seleção, com a relação dos aprovados em ordem de classificação, deverá ser publicada nos veículos de comunicação do IFTO.

Subseção III Dos Discentes

Art. 46. Serão consideradas duas categorias de discentes de pós-graduação *stricto sensu*:

I – regulares; e

II – especiais.

§ 1º São discentes regulares os matriculados em programa de mestrado e doutorado que tiverem satisfeito os requisitos deste Regulamento para ingresso no programa e forem aprovados no processo seletivo.

§ 2º São discentes especiais os portadores de diploma de curso de graduação interessados na obtenção de certificado de estudo em disciplinas isoladas. O limite de créditos cursados por discentes especiais serão definidos nas respectivas normas de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Seção II Da Matrícula

Art. 47. São matriculados, dentro do limite de vagas, os candidatos

aprovados no processo seletivo do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 48. A matrícula de discentes especiais só será permitida quando houver disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. O número de vagas para discentes especiais é determinado pelo Colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Seção III Do Trancamento

Art. 49. O discente de mestrado ou doutorado que necessite interromper temporariamente suas atividades poderá solicitar o trancamento de matrícula no prazo estabelecido no calendário do *campus*, fundamentando as razões do pedido, por um único semestre letivo.

§ 1º Para solicitar o trancamento de matrícula, o discente deverá ter concluído, no mínimo, 1 (um) semestre com 1 (uma) disciplina aprovada.

§ 2º O deferimento ou não do pedido caberá ao Colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*, à luz do parecer do orientador.

§ 3º O discente com matrícula trancada fica com a vaga assegurada pelo semestre consecutivo ao do trancamento, contado a partir da data do deferimento de seu pedido. Após esse período, querendo retornar ao programa, o discente deverá submeter-se a novo processo de seleção, em igualdade de condições com os demais candidatos.

§ 4º O discente de mestrado e doutorado poderá solicitar o trancamento por uma única vez.

§ 5º No trancamento, se o discente estiver recebendo bolsa, ela será imediatamente suspensa.

§ 6º O pedido de trancamento pressupõe necessariamente que o discente assumira todos os riscos decorrentes quanto à indisponibilidade de disciplinas já oferecidas, bem como do desenvolvimento do projeto de pesquisa.

CAPÍTULO VI DO REGIME ACADÊMICO

Art. 50. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* compreenderão disciplinas em áreas de concentração e em linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A área de concentração é constituída por linhas de pesquisa e disciplinas que integram o campo específico do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 51. Os programas de mestrado têm duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, salvo alterações providas da CAPES.

§ 1º Caso seja percebida a impossibilidade de realização do exame de defesa de dissertação dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula inicial, o discente e o seu orientador poderão solicitar à Coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu* a prorrogação de prazo por, no máximo, 6 (seis) meses. Tal solicitação deve ocorrer até o vigésimo segundo mês após a matrícula inicial.

§ 2º A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser acompanhada de um exemplar impresso e de arquivo eletrônico da última versão do trabalho, bem como de justificativa circunstanciada dos motivos da solicitação e do cronograma das atividades a serem cumpridas.

§ 3º A Coordenação programa de pós-graduação *stricto sensu* encaminhará a solicitação de prorrogação de prazo para o Colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*, que emitirá parecer quanto ao mérito do trabalho já realizado e quanto às condições de exequibilidade durante o prazo passível de ser concedido.

§ 4º Para fins de contagem do tempo de titulação, considera-se como matrícula inicial o mês de início do período letivo, aprovado no calendário

acadêmico.

§ 5º A não concessão da prorrogação de prazo pela Coordenação do programa resulta em obrigatoriedade da realização do exame de defesa da dissertação dentro do prazo regular. Caso não ocorra, o discente deve ser desligado do programa.

Art. 52. Os programas de doutorado têm duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§1º Caso seja percebida a impossibilidade de realização do exame de defesa de tese dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) meses após a matrícula inicial, é facultado ao discente e ao seu orientador solicitar à Coordenação do programa a prorrogação de prazo por, no máximo, 6 (seis) meses. Tal solicitação deve ocorrer até o quadragésimo segundo mês após a matrícula.

§ 2º A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser acompanhada de um exemplar impresso e de arquivo eletrônico da última versão do trabalho, bem como de justificativa circunstanciada dos motivos da solicitação e do cronograma das atividades a serem cumpridas.

§ 3º A Coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu* nomeará um relator que emitirá parecer quanto ao mérito do trabalho já realizado e quanto às condições de exequibilidade durante o prazo passível de ser concedido.

§ 4º Para fins de contagem do tempo de titulação, considera-se como matrícula inicial o mês de início do período letivo, aprovado no calendário acadêmico.

§ 5º A não concessão da prorrogação de prazo pela Coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu* resulta em obrigatoriedade da realização do exame de defesa da tese dentro do prazo regular. Caso não ocorra, o discente deve ser desligado do programa.

Seção I

Da Organização Curricular

Art. 53. O currículo das atividades programadas para o discente, sempre visando sua dissertação, tese, ou outra forma de produção intelectual e técnica, consiste na obtenção de aprovação em disciplinas obrigatórias e eletivas que compõem o elenco do programa em que está matriculado, bem como na atividade de orientação, em todos os semestres.

§ 1º Disciplinas obrigatórias são aquelas que veiculam conhecimentos essenciais e indispensáveis à realização do estudo na linha de pesquisa e área de concentração do programa, devendo ser cursadas com aprovação pelos discentes regulares matriculados na respectiva área.

§ 2º Disciplinas eletivas são aquelas que abordam conteúdos ligados a temáticas específicas, sendo escolhidas pelos discentes, com parecer favorável do orientador, a partir de um elenco de disciplinas ofertadas pelo programa.

§ 3º A oferta das disciplinas obrigatórias e eletivas será de responsabilidade do Colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 4º Créditos acadêmicos obtidos em outras Instituições e Ensino Superior – IES –, na condição de discente especial, poderão ser incorporados ao histórico escolar dos discentes a partir de avaliação de mérito pelo Colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 5º Os créditos acadêmicos de que tratam o § 4º deste artigo serão computados para a integralização do mínimo de créditos exigidos para o mestrado ou para o doutorado.

Art. 54. Haverá possibilidade de oferta de disciplinas por docentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFTO em outras IES através de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PROPI, que poderão ser registradas na oferta

semestral de disciplinas regulares do programa. Nesse caso, os estudantes de outras instituições conveniadas deverão ser matriculados como estudantes especiais no IFTO.

Art. 55. Atividades que estabeleçam a integração da pós-graduação *stricto sensu* com a graduação ou outros níveis de ensino serão propostas pelo Colegiado do programa e estabelecidas e normatizadas pela direção-geral do *campus*.

Subseção I

Do Sistema de Crédito

Art. 56. A cada atividade dos programas de pós-graduação *stricto sensu* será atribuído um número de unidades de crédito.

§ 1º A determinação do número de créditos a ser atribuído a cada disciplina far-se-á de acordo com carga horária prefixada.

§ 2º Não serão consideradas frações de créditos, nem será admitida a soma de horas ou de trabalhos escolares em disciplinas diversas para integralização de créditos.

Art. 57. Os créditos acadêmicos para o mestrado podem ser discriminados, obedecendo à estrutura curricular de cada programa, em aulas teóricas e aulas práticas, com no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 1º O discente que tenha cursado disciplina, em nível *stricto sensu*, cujo conteúdo programático e carga horária sejam semelhantes em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) a uma disciplina obrigatória, poderá ser dispensado dessa disciplina por meio do aproveitamento de crédito.

§ 2º Para a integralização dos créditos em dissertação, é necessário que o discente esteja matriculado em orientação de dissertação durante todo o programa, até que o processo de homologação do título de mestre seja concluído.

Art. 58. Os créditos correspondentes ao desempenho das atividades programadas para o doutorado podem ser discriminados segundo a estrutura curricular de cada programa, nas seguintes atividades:

I – até 24 (vinte e quatro) créditos cursados em disciplinas no nível de mestrado, em programa reconhecido pela CAPES/MEC;

II – aulas teóricas, aulas práticas, com no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 48 (quarenta e oito) créditos, podendo ser convalidados créditos do mestrado até o limite do inciso I.

Parágrafo único. Para a integralização dos créditos em tese, é necessário que o discente esteja matriculado em orientação de tese durante todo o programa, até que o processo de homologação do título de doutor seja concluído.

Subseção II

Do Aproveitamento de Crédito

Art. 59. A Coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu*, após aprovação do Colegiado, poderá aproveitar créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES/MEC, relativos a disciplinas compatíveis com o programa, em até um terço do total de créditos definidos neste Regulamento.

Parágrafo único. Não haverá aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas na condição de estudante de graduação.

Art. 60. O pedido de aproveitamento de créditos, aprovado pelo estudante e pelo orientador, observada a legislação vigente, deverá ser instruído com o histórico escolar e os programas analíticos das disciplinas para as quais está sendo solicitado aproveitamento de crédito.

Art. 61. O pedido será analisado pelo coordenador, sendo facultada a possibilidade de consulta ao Colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*, para determinar a sua equivalência, para efeito de

contagem de créditos.

Art. 62. Para os créditos aproveitados, serão registrados no histórico escolar, no espaço destinado a observações, as seguintes anotações:

I – total de créditos aproveitados;

II – nome e nível do programa a que se referem os créditos;

III – nome da instituição em que foram obtidos os créditos;

IV – referência à aprovação em “Proficiência de Idioma”, se for o caso.

Subseção III

Da Exigência de Língua Estrangeira

Art. 63. Para os programas de pós-graduação acadêmicos, o discente terá duas opções:

I – aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, ofertado 2 (duas) vezes ao ano pelo programa; ou

II – aprovação em disciplinas de língua estrangeira reconhecidas pelo programa de pós-graduação *stricto sensu* por meio de seus órgãos ou membros competentes.

§ 1º Para os estudantes cuja língua nativa não seja o português, será obrigatório ainda o exame de proficiência em língua portuguesa.

§ 2º Para os estudantes de doutorado, cuja exigência de língua estrangeira tenha sido atendida no mestrado, poderá ser solicitado o seu aproveitamento.

§ 3º Os cursos de doutorado poderão exigir uma segunda língua estrangeira.

Art. 64. O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder o da matrícula do terceiro semestre letivo regular.

Art. 65. Os exames de proficiência realizados pelo programa de pós-graduação do *campus* deverão ser definidos em calendário acadêmico.

Parágrafo único. Até o prazo descrito no art. 64, o aluno poderá apresentar certificado de proficiência em língua estrangeira obtido por órgãos competentes.

Art. 66. Em caso de obrigatoriedade de exame de proficiência para mestrado ou doutorado profissional, as normas deverão constar do regulamento do programa.

Subseção IV

Da Avaliação e do Rendimento Escolar

Art. 67. A avaliação de cada disciplina poderá ser realizada por meio de provas, exames, trabalhos acadêmicos e científicos e/ou projetos e será expresso por notas.

§ 1º O sistema de avaliação das disciplinas será o de notas de 0 a 10 (zero a dez), sendo 7,0 (sete) a nota mínima necessária para aprovação.

§ 2º Serão atribuídos ainda os seguintes conceitos:

I – **S:** satisfatório – atribuído no caso de: seminários, exame de qualificação, estágio docência, pesquisa/dissertação, pesquisa/tese, disciplinas de nivelamento e outras definidas pelo Colegiado de pós-graduação *stricto sensu*, realizadas satisfatoriamente;

II – **N:** não-satisfatório – atribuído no caso de: seminários, exame de qualificação, estágio docência, pesquisa/dissertação, pesquisa/tese, disciplinas de nivelamento e outras definidas pelo Colegiado de pós-graduação *stricto sensu*, realizadas insatisfatoriamente;

III – **T:** trancamento – atribuído ao discente que, com autorização do seu orientador e com aprovação do Colegiado do programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

§ 3º Será reprovado o estudante que não atingir 75% (setenta e cinco por

cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF” (reprovado por frequência).

§ 4º O programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá estabelecer em seu regulamento índices de desempenho acadêmico com base nos conceitos obtidos nas disciplinas e/ou outras atividades, a serem usados no acompanhamento dos estudantes e como critérios para manutenção de bolsas e desligamento do programa.

§ 5º Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de proficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.

CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Seção I

Do Plano de Desenvolvimento da Dissertação ou Tese

Art. 68. Será exigida a apresentação do projeto de dissertação, tese ou produção acadêmica do mestrado profissional em seção pública, a ser amplamente divulgado.

§ 1º O projeto deverá ser entregue em, no máximo, 12 (doze) meses, a contar da data da primeira matrícula do discente no programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º O discente que não apresentar seu projeto de dissertação ou tese, conforme previsto no regulamento de cada programa, deverá fazer justificativa formal à Coordenação de pós-graduação *stricto sensu* e requerer outra oportunidade para exposição oral e escrita de seu projeto.

Art. 69. A dissertação ou tese poderá ser executada no âmbito de outra IES, em empresa pública ou privada, com anuência do orientador e da Coordenação de pós-graduação.

Seção II

Do julgamento da Dissertação ou Tese

Art. 70. Para a defesa de dissertação ou de tese, poderá ser exigido o comprovante de submissão de artigo de acordo o quantitativo definido pelo regulamento de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Subseção I

Da Dissertação

Art. 71. O depósito dos exemplares da dissertação deve ser feito na Coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou no setor que esta designar, mediante autorização do orientador, cumpridas as demais exigências para a conclusão do curso.

Parágrafo único. A dissertação deverá ser depositada em número de vias suficientes para encaminhamento a cada membro da Banca Examinadora, acrescentado de uma via para depósito na Biblioteca central e mais uma via para depósito na Coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 72. A partir do décimo quinto dia após seu depósito, a dissertação será julgada por uma Banca Examinadora, composta pelo orientador, como presidente, e no mínimo mais 2 (dois) docentes ou pesquisadores convidados, com no mínimo o grau de doutor, indicados pela Coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu*. Pelo menos um dos examinadores da banca deverá ser externo ao quadro de servidores do IFTO.

§ 1º A constituição da banca inclui a designação de 2 (dois) suplentes, que serão automaticamente convocados em caso de impossibilidade de comparecimento dos membros efetivos. Um dos suplentes deverá ser externo ao quadro de servidores do IFTO.

§ 2º A arguição da dissertação far-se-á em sessão pública, em local e data previamente marcados.

§ 3º Faz jus ao grau de mestre o discente que for aprovado pelo voto da maioria absoluta dos examinadores, tendo cumprido as demais exigências do programa.

§ 4º O resultado alcançado deve constar de ata, lavrada, com parecer qualitativo da Banca Examinadora.

§ 5º O candidato que não obtiver a aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, respeitando-se um período mínimo estabelecido pelo programa.

Art. 73. Caso haja alterações a serem realizadas, o discente terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de defesa, para depósito dos exemplares definitivos da dissertação na Secretaria Acadêmica do programa de pós-graduação *stricto sensu* do *campus*, com as alterações sugeridas pela Banca Examinadora, sob a responsabilidade do orientador.

Subseção II

Da Tese

Art. 74. O depósito dos exemplares de tese, que é obrigatoriamente baseada em investigação original, realizada durante o programa, deve ser feito na Coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou no setor que esta designar, mediante autorização do orientador, cumpridas as demais exigências para a conclusão do curso.

Parágrafo único. A tese deverá ser depositada em número de vias suficientes para encaminhamento a cada membro da Banca Examinadora, acrescentado de uma via para depósito na Biblioteca central e mais uma via para depósito na Coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 75. A partir do décimo quinto dia consecutivo após seu depósito, a tese será julgada pela Banca Examinadora, presidida pelo orientador e integrada por outros 4 (quatro) docentes portadores, pelo menos, do título de doutor, e indicados, bem como seus suplentes, pela Coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu*. Pelo menos um dos examinadores não poderá pertencer ao quadro de servidores do IFTO.

§ 1º Em caso de não comparecimento ou impedimento previamente comunicado de membro efetivo, o suplente é automaticamente convocado.

§ 2º Encerrados os trabalhos, cada examinador, em sessão reservada, expressa seu julgamento mediante a menção de:

I – aprovado; ou

II – reprovado.

§ 3º O discente que receber a aprovação de, pelo menos, 3 (três) examinadores, faz jus ao grau de doutor.

§ 4º O resultado alcançado deve constar de ata, lavrada, com parecer qualitativo da Banca Examinadora.

§ 5º O candidato que não obtiver a aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, respeitando-se um período mínimo estabelecido pelo programa.

Art. 76. Caso haja alterações a serem realizadas, o discente terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de defesa, para depósito dos exemplares definitivos da tese na Secretaria Acadêmica do programa de pós-graduação *stricto sensu* do *campus*, com as alterações sugeridas pela Banca Examinadora, sob a responsabilidade do orientador.

CAPÍTULO VIII

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE E DOUTOR

Art. 77. Fará jus ao título de mestre ou doutor o discente que tiver concluído todos os créditos exigidos pelo programa, sido aprovado pela Banca Examinadora, depositado os exemplares definitivos, nos suportes impresso e/ou eletrônico, nos prazos estipulados, e tiver seu processo homologado pelo *campus* ofertante.

§ 1º Os títulos de mestre ou doutor serão outorgados pelo reitor do IFTO.

§ 2º Somente poderão obter o título de mestre ou doutor o discente que tiver cumprido, dentro dos prazos estipulados, todos os requisitos exigidos para a conclusão do curso.

§ 3º A vinculação do discente ao programa cessará somente após o ato acadêmico da outorga do título de mestre ou doutor.

Seção I

Da Expedição do Diploma

Art. 78. A expedição e o registro do diploma aos concluintes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* serão feitas pelo *campus* ofertante.

Art. 79. Os prazos para a expedição do diploma e do histórico de conclusão será de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de solicitação.

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO

Art. 80. O discente poderá ser desligado do programa de pós-graduação *stricto sensu* nas seguintes situações:

I – a pedido do interessado;

II – por deixar de se matricular nos períodos determinados em calendário acadêmico, sem justificativa;

III – se não efetuar as rematrículas;

IV – se for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou reprovado em 3 (três) disciplinas distintas;

V – se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação para o mestrado, caso o exame seja estabelecido pelo regulamento de cada programa pós-graduação *stricto sensu*;

VI – se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Doutorado;

VII – Se for reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado;

VIII – se não cumprir os prazos máximos definidos pelo Colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* para a finalização da dissertação ou da tese ou ultrapassando os limites do presente Regulamento.

IX – por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido do Colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de outra instância superior do IFTO, após análise e homologação pela PROPI.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. Os mestrados e doutorados em rede obedecerão a seus regulamentos próprios.

Art. 82. Os casos omissos e os recursos interpostos por discentes serão objeto de análise e parecer da Coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu* e/ou do Colegiado do programa, no que couber, devendo tramitar, para ciência e deferimento, na PROPI.

Art. 83. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins.

Palmas, 23 de maio de 2019.

NAYARA DIAS PAJEÚ NASCIMENTO
Presidente substituta do Conselho Superior



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Dias Pajeu Nascimento, Presidente Substituta**, em 11/06/2019, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0696120** e o código CRC **C85E5A86**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 -
Plano Diretor Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.004760/2019-56

SEI nº 0696120